



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO XIII - GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

1.1. Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.
ADMINISTRAÇÃO	Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.
ANEXOS	Conjunto de documentos, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO, conforme listagem constante do EDITAL e do CONTRATO.
ÁREA DA CONCESSÃO	Área formada pelo terreno do CONCEDENTE, em que serão desenvolvidas as atividades do CITI II, cujo perímetro encontra-se delimitado nos termos do ANEXO I.
B3	B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.
BANCO DEPOSITÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as PARTES, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.
BLOCO DE CONTROLE	Grupo de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia.
BENS DA CONCESSÃO	Bens afetados à CONCESSÃO, conforme CONTRATO e ANEXOS, cuja posse, guarda, manutenção, conservação, substituição e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
BENS REVERSÍVEIS	São os BENS DA CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, implantados ou construídos que serão revertidos e/ou devolvidos ao CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda, de modo a garantir a continuidade da exploração da ÁREA DE CONCESSÃO.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CADIN ESTADUAL	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo.
CADMADEIRA	Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CEEP	Cadastro Estadual de Empresas Punidas.
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
CERTIFICADOR INDEPENDENTE	Empresa especializada, contratada pela CONCESSIONÁRIA, cujas atribuições estão previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.
CITI II	Centro Internacional de Tecnologia e Inovação – Fase II.
CITI SP	Centro Internacional de Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo.
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
CNIA	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou CEL	Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, além de conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
CONCEDENTE	O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ou CONCESSÃO	Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do CONTRATO, pelo CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pessoa jurídica de direito privado constituída pela ADJUDICATÁRIA, para que as exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante a obtenção de RECEITAS.
CONCESSIONÁRIA	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela ADJUDICATÁRIA, que firma o CONTRATO com o CONCEDENTE.
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	Documentos e respectivas condições observados e apresentados pelos participantes desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do EDITAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSÓRCIO	Ajuste entre sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, em sendo vencedor do certame, constituirá a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.
CONTA CENTRALIZADORA	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no ANEXO VII.
CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO	Contrato de CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para implantação de Distrito de Inovação no CITI II, por meio do qual é delegado, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a realização de investimentos, gestão, operação e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO.
CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.
CONTROLE ou CONTROLADORA	Observados os termos do art. 116, da Lei Federal nº 6.404/1976, significa o direito de: (a) deter a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (b) usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
CORRETORA CREDENCIADA	Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), que, a critério da(s) LICITANTE(S), poderá ser contratada para apresentá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), conforme o Manual de Procedimentos da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) que constitui o ANEXO XIV.
CPTM	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.
CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO	Cronograma integrante do PLANO DE INTERVENÇÕES, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas, que foram definidos com base no CONTRATO e especialmente no ANEXO II.
CT&I	Ciência, tecnologia e inovação.
DATA DE ASSINATURA	Data de assinatura do CONTRATO, que ocorrerá nos termos do EDITAL.
DIRETOR DA SESSÃO	Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA destinada à classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	Documentos que deverão ser apresentados pelo representante da LICITANTE para fins de realização de atos durante a SESSÃO PÚBLICA do certame e em todos os demais atos da LICITAÇÃO.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no ENVELOPE de Habilitação, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme definidos no EDITAL.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EDITAL	O presente Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n° [·]/2022 e todos os seus ANEXOS.
ENCARREGADO	Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS e pelo OPERADOR DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES DOS DADOS PESSOAIS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
ENVELOPE	Invólucro no qual se encontram reunidos os conteúdos referentes à PROPOSTA DE PREÇO, à GARANTIA DA PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE exigidos nesta LICITAÇÃO.
EVENTO DE DESEQUILÍBRIO	Evento, ato ou fato, que, comprovadamente, desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao prejuízo, efetivamente verificado, à CONCESSIONÁRIA ou ao CONCEDENTE.
EVENTOS DE IMPACTO	Eventos que, de forma comprovada pela CONCESSIONÁRIA, gerem ônus econômico-financeiros à CONCESSÃO, nos termos disciplinados neste CONTRATO, em relação aos quais constitui-se situação demonstrada tecnicamente pela CONCESSIONÁRIA indicando a inviabilidade da continuidade da exploração da CONCESSÃO pela impossibilidade de readequação da geração de RECEITAS pela CONCESSIONÁRIA na exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO a um patamar capaz de garantir a manutenção da viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.
FINANCIADORES	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras no financiamento.
FINANCIADOR PRINCIPAL	Investidor, banco comercial, banco de desenvolvimento, agência multilateral, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade isolada, sindicato ou

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	quotista, que detenha os direitos emergentes da Concessão, nos termos do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
GARANTIA ou GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos neste CONTRATO.
GARANTIA DA PROPOSTA	Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL.
GRUPO ECONÔMICO	Compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (estes últimos com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Documentação de cunho jurídico necessária à comprovação de habilitação para contratação com o CONCEDENTE.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de parâmetros medidores da qualidade da execução do objeto do CONTRATO, que contribuirá, nos termos do ANEXO IV, para determinar o valor a ser pago, pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, a título de OUTORGA VARIÁVEL.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
INTERFERÊNCIAS	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA.
INTERVENTOR	Pessoa, colegiado, empresa ou grupo de empresas que, conforme designação em decreto do Governador do Estado de São Paulo, será responsável por realizar a intervenção na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a prestação do serviço adequado e o fiel cumprimento dos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.
INTERVENÇÕES	São todas as obras civis, atividades de restauro, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção referente aos INVESTIMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e aos INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO.
INVENTÁRIO	Arrolamento dos bens, investimentos, e obras a ser elaborado e mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
INVESTIMENTOS ADICIONAIS	Compreendem todos os investimentos, não previstos originalmente no CONTRATO, que forem exigidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante o pertinente reequilíbrio econômico-financeiro.
INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS MÍNIMOS	São os investimentos mínimos exigidos da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, os quais deverão ser realizados nos termos do ANEXO II.
INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS	Compreendem todos os investimentos não exigidos no âmbito da CONCESSÃO, de livre escolha da CONCESSIONÁRIA e realizados por sua conta e risco, observado o disposto no CONTRATO.
IPCA/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas.
LICENÇAS AMBIENTAIS	Atos administrativos que autorizam a instalação do empreendimento ou atividade em determinado local e sua respectiva operação, de acordo com a legislação pertinente e as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.
LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº [•]/2022, promovida pelo CONCEDENTE para a seleção da CONCESSIONÁRIA que executará o objeto da CONCESSÃO.
LICITANTE	Sociedade isolada ou sociedades, fundos e/ou entidades reunidas em CONSÓRCIO, nacional ou estrangeira, participantes da LICITAÇÃO.
LICITANTE VENCEDORA	Licitante declarada vencedora por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, a qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3	Documento elaborado pela B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DA PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização da LICITAÇÃO.
ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	Valor resultante da aplicação da alíquota de [•]% ([•] por cento) sobre as RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser recolhido pelo CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
OUTORGA FIXA	Valor ofertado por LICITANTE como forma de promover o desempate entre LICITANTES.
OUTORGA VARIÁVEL	Equivale a um percentual, ofertado na PROPOSTA DE PREÇO, que incidirá sobre RECEITAS auferidas

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e calculado e pago ao CONCEDENTE nos termos do CONTRATO e do ANEXO IV.
PARTES	O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
PARTES RELACIONADAS	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa do seu GRUPO ECONÔMICO, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação do CONCEDENTE, dispendo sobre processo de desmobilização das atividades da CONCESSIONÁRIA ao final da CONCESSÃO, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir o contínuo e adequado desenvolvimento das atividades que o CONCEDENTE repute cabíveis.
PLANO PRELIMINAR DE INTERVENÇÕES	Documento a ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO. Seu conteúdo está descrito no ANEXO II.
PLANO DE INTERVENÇÕES	Plano a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, em até 120 (cento e vinte) dias após a não objeção ao PLANO PRELIMINAR DE INTERVENÇÕES. Seu conteúdo está descrito no ANEXO II.
PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO	Documento apresentado em até 90 (noventa) dias após a não objeção ao PLANO DE INTERVENÇÕES. Seu conteúdo está descrito no ANEXO II.
PLANOS	Em conjunto, o PLANO PRELIMINAR DE INTERVENÇÕES, o PLANO DE INTERVENÇÕES e o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.
PLANO DE SEGUROS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, cujas apólices deverão permanecer válidas e vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo passível de revisão nos termos do CONTRATO.
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.
PRAZO DA CONCESSÃO	O prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.
PROJETO FÍSICO-ESPACIAL REFERENCIAL	Soluções de projeto urbano e de arquitetura de caráter orientativo para a CONCESSIONÁRIA, útil para demonstrar alternativas frente ao cumprimento das disposições do ANEXO II. Não consistem em soluções de observância obrigatória. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar os planos e projetos de que trata o ANEXO II, sendo de observância obrigatória apenas o que está lá indicado.
PROPOSTA DE PREÇO ou PROPOSTA	Proposta na qual é apresentado o valor da OUTORGA VARIÁVEL e, eventualmente, da OUTORGA FIXA, para a exploração do objeto da CONCESSÃO,

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	conforme regramento do EDITAL.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
RECEITAS	Todos os valores brutos auferidos pela CONCESSIONÁRIA com a exploração da CONCESSÃO, sejam eles decorrentes de exploração direta ou indireta de atividades inerentes ao objeto do CONTRATO, ressalvados exclusivamente os valores previstos no CONTRATO.
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Pessoa física indicada pela CONCESSIONÁRIA, mediante vínculo direto ou indireto, com poderes para representá-la perante a fiscalização do CONCEDENTE.
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE, no prazo estabelecido no CONTRATO, contendo o diagnóstico da ÁREA DA CONCESSÃO, cuja posse direta e controle serão transferidos à CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do CONCEDENTE, mediante propositura da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos do CONTRATO, e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
REVISÃO ORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, ENCARGOS, PLANO DE SEGUROS, e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto na Cláusula Vigésima Nona do CONTRATO.
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou SDE	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SESSÃO PÚBLICA	Sessão pública presencial para recebimento dos ENVELOPES e prática dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de executar o OBJETO da presente CONCESSÃO.
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita à prévia anuência do CONCEDENTE, para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE.
SUCESSORA	Concessionária, vencedora de processo licitatório já finalizado, que tenha por objeto, integral ou parcial, a ÁREA DA CONCESSÃO, ou órgão ou entidade da Administração Pública, que suceda a CONCESSIONÁRIA original.
TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO	Trata-se de documento a ser firmado por ambas as PARTES, nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO, desde que cumpridas as condições previstas no CONTRATO, por meio do qual o CONCEDENTE formaliza a transferência da posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, iniciando-se o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.
TERMO DE FISCALIZAÇÃO	Documento contendo registro das eventuais ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que o CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	Documento emitido quando da extinção da CONCESSÃO, sendo cumpridas todas as condições determinadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ou adimplidas as eventuais indenizações.
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	Documento a ser emitido pelo CONCEDENTE que retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
TITULAR DOS DADOS PESSOAIS	Pessoa natural a quem se referem os DADOS PESSOAIS que são objeto de TRATAMENTO.
TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	Consiste na transferência da CONCESSÃO à SUCESSORA, observados os termos do ANEXO X.
TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO	Qualquer modificação de composição societária, alteração de acordo de acionistas, ou qualquer outra operação que, na forma da legislação vigente, implique transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976.
TRATAMENTO ou TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TRIBUNAL ARBITRAL	Tribunal arbitral para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.
UNIDADES GERADORAS DE CAIXA ou UGC USP	Ativo ou grupo de ativos cuja exploração seja realizada no intuito de geração de RECEITAS. Universidade de São Paulo.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Valor estimado para cumprimento dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, nos termos do CONTRATO.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Empresa de auditoria especializada, contratada pela CONCESSIONÁRIA, cujas atribuições estão previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.
VISITA TÉCNICA	Visita à ÁREA DA CONCESSÃO com o objetivo de possibilitar ao interessado a obtenção de informações e subsídios técnicos que julgar convenientes para a elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO.